



PARECER ÚNICO Nº 0409616/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02796/2011/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	PA COPAM: 03387/2015	SITUAÇÃO: Outorga renovada
---	--------------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR: MACEDO E SOUZA LTDA	CNPJ: 19.046.218/0012-68
EMPREENDIMENTO: MACEDO E SOUZA LTDA	CNPJ: 19.046.218/0012-68
MUNICÍPIO: Campina Verde	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 19°32'23"S LONG/X 49°29'41"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Baixo Rio Grande
UPGRH: GD8	SUB-BACIA: Rio Verde

CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	CLASSE: 4
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Télio Henrique Macedo e Souza	REGISTRO: CREA SP-5060615479/D	ART: 14201900000005234419
--	--	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 101955/2019	DATA: 05/07/2019
--	----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DREG)	1.373.703-6	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (DREG)	1.225.711-9	
Ilidio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.395.599-2	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor *MACEDO E SOUZA LTDA*, por meio do Processo Administrativo nº 02796/2011/005/2019, para o empreendimento intitulado *MACEDO E SOUZA LTDA*.

O empreendimento em questão teve sua Licença de Operação (LO nº 088/2015) deferida em 09/10/2015 (Processo nº 02796/2011/003/2015) para a atividade de *Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis* (DN nº74/2004). O Processo atual de renovação foi formalizado em 03/06/2019, ou seja, mais de 120 dias antes do vencimento da Renovação da Licença de Operação anterior (09/10/2019), fazendo jus à renovação automática.

A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, ocorre com o Processo nº 02796/2011/005/2019, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião” (F-06-01-7). Neste processo, o parâmetro é Capacidade de armazenamento, sendo 360 m³ (potencial poluidor médio e porte grande – classe 4).

A análise deste processo pautou-se nos estudos apresentados (Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental - RADA) e na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 05/07/2019.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado no subúrbio do município de Campina Verde - MG, na bacia hidrográfica “Rio Grande” (Sub-bacia do Rio Verde), Unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos (UPGRH) GD8. O acesso se dá pela Rodovia BR 364, Km 152,5 (Figura 1).

O *MACEDO E SOUZA LTDA* é um empreendimento do setor de serviços, que tem como atividades a revenda de combustíveis líquidos automotivos (álcool, gasolina e diesel), loja de conveniência, loja de acessórios, lanchonete, restaurante e troca de óleo. O terreno possui 48.000 m² e conta com uma área construída de 3.200 m². O empreendimento funciona em regime de três turnos, 24 horas por dia, 30 dias por mês e 12 meses ao ano. Atualmente são empregadas em torno de 100 pessoas. A capacidade de armazenamento de combustível é de 360 m³. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local e por um gerador movido a óleo diesel. O uso da água é



separadora de água e óleo – CSAO. Junto à pista de abastecimento de caminhões existe a área destinada à troca de óleo.

O sistema de controle previsto na norma técnica NBR 13.786/2014 está instalado no sistema de abastecimento no posto, sendo: válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), monitoramento intersticial nos tanques e tubulações, monitoramento nas câmaras de contenção da unidade abastecedora e filtragem, CSAO, câmara de acesso a boca de visita do tanque, canaletas, descarga selada e válvula antitransbordamento. O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido e válido até 14/07/2020.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para consumo humano, lavagem de veículos e paisagismo é provida por meio de captação por meio de poço tubular já existente, outorgada por meio da Portaria nº 2056/2017, com captação de 7,9 m³/h de águas públicas, durante 10 horas e 30 minutos por dia, e 12 meses ao ano. Insta frisar que não existe lavador de veículos no empreendimento, sendo a lavagem citada mais voltada para limpeza de vidros dos automóveis. Foi informado que o consumo médio por mês é de 1940,74 m³/mês e existe sistema de cloração para tratamento da água. A referida Portaria é válida até 09/10/2019 e o empreendedor já entrou com processo de renovação por meio do Processo nº 41406/2019.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Também não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.



5.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Efluentes provenientes de vazamentos de combustíveis, óleos e semelhantes na pista de abastecimento de veículos pequenos e na pista de abastecimento de caminhões;
- 2) Efluentes provenientes da ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos ; e vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;
- 3) Troca de óleo;
- 4) Gerador de energia elétrica;
- 5) Efluentes sanitários, provenientes dos banheiros e vestiários;

Medidas mitigadoras:

- 1) Os efluentes citados são interceptados pela pista impermeabilizada em concreto, para depois serem coletados por canaletas que direcionam os mesmos para as caixas separadores de água e óleo (Caixas SÃO). Importante frisar que existem duas caixas SAO, uma para cada pista de abastecimento (CSAO DIESEL e CSAO PGE). Após passar pelas caixas SAO, o efluente segue para rede pública da COPASA, a qual emitiu autorização para lançamento e tratamento do efluente. O empreendedor deverá monitorar constantemente o estado de impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem;
- 2) Conforme previsto na norma técnica NBR 13.786/2014 o empreendimento possui sistema de monitoramento em todas as câmaras de contenção sob a unidade abastecedora (bombas), interligação e unidade filtrante (filtro de diesel), nos tanques e nas bocas de visita dos tanques. Possui também sistema de descarga selada e válvula antitransbordamento. Foi apresentado teste de estanqueidade do sistema de abastecimento instalado como condicionante da Licença de Operação;
- 3) Os efluentes que podem ser originados por vazamentos nas atividades de troca de óleo são interceptados pela pista impermeabilizada em concreto, para depois serem coletados por canaletas que direcionam para a CSAO DIESEL;
- 4) No local onde se encontra o gerador de energia elétrica movido a óleo diesel existe um tanque anexo com capacidade de armazenamento de 1 m³ de óleo diesel. O local é coberto e o tanque se encontra no interior de uma bacia de contenção de vazamentos. Os vazamentos que porventura



venham a ocorrer são direcionados para a CSAO DIESEL por meio de tubo extravasor (“ladrão”). O empreendedor deverá instalar registro hidráulico na tubulação citada;

5) Os efluentes sanitários são direcionados para a rede de esgoto da COPASA;

1-4) O empreendedor deve manter monitoramento da eficiência de tratamento das caixas SAO, conforme condicionante deste Parecer.

5.2 Impactos sobre o Solo

1) Ações pluvioerosivas como resultado da concentração de águas pluviais. Essa morfodinâmica de superfície, embora natural, em certos casos é potencializada pela ação antrópica, no que tange o desenvolvimento de ações que levam a uma maior concentração de fluxos pluviais;

2) Descarte incorreto de efluentes e resíduos sólidos no solo;

Medidas mitigadoras:

1) O pátio de estacionamento é impermeabilizado com concreto asfáltico e sua drenagem direcionada as margens da rodovia BR 364. O sistema de drenagem citado é composto de por guias, canaletas e dissipadores;

2) Monitoramento do sistema de direcionamento, acondicionamento e tratamento de efluentes e resíduos sólidos do empreendimento.

5.3 Geração de Resíduos Sólidos:

1) Resíduos classe 1;

2) Resíduos de característica doméstica (escritório, lojas e banheiro).

Medidas mitigadoras:

1) Os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados são armazenados em local coberto com piso impermeabilizado, acondicionados em tambores metálicos, até serem encaminhados às empresas especializadas, tais como Petrolub, Resolution e Programa Jogue Limpo.



2) Os resíduos de característica doméstica (área administrativa, lojas e restaurante) são armazenados em caçambas até serem destinados à coleta pública do Município, que normalmente ocorre diariamente;

1-2) O empreendedor deve manter monitoramento da quantidade dos resíduos, da disposição dos mesmos no empreendimento, além da destinação correta, conforme condicionante deste Parecer.

5.4 Geração de Efluentes Atmosféricos:

1) Gerador de energia elétrica;

2) Tráfego dos caminhões transportadores de combustível (frota do empreendimento);

Medidas mitigadoras:

1) O gerador emite fumaça preta por consequência da queima de óleo diesel, e para mitigação, deve haver monitoramento da emissão de fumaça preta;

2) O empreendedor deve manter Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme condicionante deste Parecer.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Em auxílio ao Programa de Eficiência Ambiental – PEA, o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM TMAP) realizou Relatório Técnico de Fiscalização nº 003/2019 (Documento SIAM nº 0396910/2019) para atendimento à demanda da Diretoria de Regularização DREG – SUPRAM TMAP, relativa à verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação n.º 088/2015 por meio do Parecer Único n.º 0930838/2015, concedida na 121ª Reunião Extraordinária COPAM, ocorrida em 09/10/2015 em Uberlândia/MG.

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento	Durante a vigência da Licença de Operação



	subterrâneo de combustíveis.	
--	------------------------------	--

Avaliação: Foram apresentadas declarações de que no empreendimento não ocorreram trocas e/ou modificações no sistema de armazenamento de combustíveis, válvulas antitransbordamento e tubulação metálica, no período de 09/10/2015 a 28/09/2018, por meio dos protocolos R0360392/2016 (08/12/2016), R0257835/2017 (04/10/2017), R0167013/2018 (28/09/2018).

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida tempestivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Apresentar certificado de treinamento de pessoal, referente ao programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN 108/2007.	90 dias após emissão da LO

Avaliação: Foram apresentados certificados de conclusão referente a curso de "Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio", ministrado no período de 17/08/2015 a 20/08/2015, para 34 funcionários do empreendimento, com carga horária total de 20 horas, por meio do protocolo R0005630/2016 (08/01/2016).

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida tempestivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN 108/2007.	Durante a vigência da Licença de Operação

Avaliação: Por meio do protocolo R0356630/2016 (02/12/2016) foram apresentados certificados de conclusão referente a curso de "Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio", ministrado em 2015, nos meses de janeiro, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro, para 18 funcionários do empreendimento, com carga horária total de 20 horas. Tal curso foi ministrado ainda em 2016, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, para 19 funcionários. Por meio do protocolo R0164582/2018 (24/09/2018) foram apresentados certificados de conclusão referente a curso de "Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio", ministrado em agosto/2017, para 43 funcionários do empreendimento, com carga horária total de 24 horas. Ainda, foram apresentados certificados de conclusão de cursos: "Treinamento básico em Segurança, Meio Ambiente, Prevenção e Combate a



Incêndio" e "Treinamento de Risco à Exposição ao Benzeno", com carga horária total de 24 horas, ministrado ainda em 2018, nos meses de maio, julho, agosto e setembro, para 06 funcionários.

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida tempestivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

Avaliação:

- *Efluentes Líquidos:*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Trimestral

Por meio do protocolo R0321633/2016 (14/10/2016) foram apresentados laudos de análises realizadas em fevereiro/2016, março/2016, junho/2016 e setembro/2016; em desacordo com a frequência estabelecida na condicionante. Por meio do protocolo R0257845/2017 (04/10/2017) foram apresentados laudos de análises de dezembro/2016 a setembro/2017 de forma tempestiva. Por meio do protocolo R0167560/2018 (01/10/2018) foram apresentados laudos de análises de dezembro/2017 a setembro/2018 de forma tempestiva.

- *Resíduos sólidos:*

“Enviar ANUALMENTE a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.”

Foram apresentadas tabelas de gerenciamento de resíduos sólidos por meio dos protocolos R0321633/2016 (14/10/2016), R0257845/2017 (19/10/2017) e R0167560/2018 (01/10/2018).

Análise SUPRAM TMAP: Condicionante cumprida intempestivamente.



6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

- *Efluentes Líquidos:*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Trimestral

Para a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) da pista de abastecimento de gasolina e etanol (PGE) tem-se que: em 2016, nos meses de fevereiro, março e setembro, os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/2008); em 2016 os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08). Para a CSAO da pista de abastecimento de diesel (DIESEL) tem-se que: em março/2016 os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); referente a setembro/2016 foi apresentada apenas análise do efluente na saída desta CSAO, estando os valores de DBO e DQO acima do estabelecido na legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em 2016 os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08).

Para a CSAO da PGE tem-se que: em setembro/2017, o valor de eficiência de remoção de DBO encontrou-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em dezembro/2016, março/2017 e junho/2017, os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); no período analisado (dezembro/2016 a setembro/2017) os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em março/2017 o valor de "óleos e graxas" encontrou-se acima do limite estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08). Para a CSAO DIESEL tem-se que: em setembro/2017 os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); no período analisado (dezembro/2016 a setembro/2017) os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em março/2017 o valor de "óleos e graxas" encontrou-se acima do limite estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em julho/2017 o valor de "sólidos suspensos" encontrou-se acima do limite estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08).



Para a CSAO da PGE tem-se que: em dezembro/2017, março/2018, julho/2018 e setembro/2018, os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); no período analisado (dezembro/2017 a setembro/2018) os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08). Para a CSAO DIESEL tem-se que: em dezembro/2017 os valores de eficiência de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); no período analisado (dezembro/2017 a setembro/2018) os valores de eficiência média anual de remoção de DBO e DQO encontraram-se abaixo do mínimo estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08); em setembro/2018 o valor de "pH" encontrou-se acima do limite estabelecido pela legislação (DN COPAM-CERH nº 01/08).

Foram analisados laudos de análise do efluente, tanto na entrada quanto na saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo, que demonstraram parâmetros fora dos limites estabelecidos para lançamento pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008, como descrito anteriormente. Importa destacar que apesar da extrapolação do estabelecido na referida Deliberação, tem-se que os efluentes são direcionados para rede de coleta pública da COPASA, a qual emitiu autorização de lançamento e tratamento dos efluentes do empreendimento. Portanto, tem-se que o tratamento do efluente está sob responsabilidade da referenciada Estação de Tratamento de Esgotos da COPASA, antes que ocorra o lançamento em curso d'água.

- *Resíduos sólidos:*

“Enviar ANUALMENTE a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.”

No relatório de protocolo R0321633/2016 foi apresentada tabela de gerenciamento de resíduos, não contendo descrição ao período a que se refere, no entanto. Ainda, nesta consta apenas a relação de resíduos classe I gerados no empreendimento. No relatório de protocolo R0257845/2017 foi apresentada tabela de gerenciamento de resíduos referente aos meses de 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 08/2017, 09/2017, no entanto, nesta consta apenas a relação de resíduos classe I gerados no empreendimento. Foram apresentados certificados e declarações de recebimento de resíduos, emitidos pelas empresas receptoras. No relatório de protocolo R0167560/2018 foi apresentada tabela de gerenciamento de



resíduos referente aos meses de 01/2018, 03/2018, 05/2018 e 07/2018, no entanto, nesta consta apenas a relação de resíduos classe I gerados no empreendimento. Foram apresentados certificados e declarações de transporte e recebimento de resíduos, emitidos pelas empresas responsáveis.

Análise SUPRAM TMAP: Foram analisados laudos de análise do efluente líquido, tanto na entrada quanto na saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo, que demonstraram parâmetros fora dos limites estabelecidos para lançamento pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008, como descrito anteriormente. Importa destacar que apesar da extrapolação do estabelecido na referida Deliberação, tem-se que os efluentes são direcionados para rede de coleta pública da COPASA, a qual emitiu autorização de lançamento e tratamento dos efluentes do empreendimento. Portanto, tem-se que o tratamento do efluente está sob responsabilidade da referenciada Estação de Tratamento de Esgotos da COPASA, antes que ocorra o lançamento em curso d'água. Para os resíduos sólidos, foram analisadas as tabelas de gerenciamento de resíduos e de foram qualitativa a condicionante não foi cumprida como descrito anteriormente. Desta forma, conforme verificado, as condicionantes de n.º 01, n.º 02 e n.º 03 foram cumpridas tempestivamente, considerando-se o período analisado. A condicionante de n.º 04 foi descumprida, tendo seus dois itens "1 – Efluentes Líquidos" e "2 – Resíduos Sólidos e Oleosos" descumpridos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, forçoso ressaltar que, em se tratando o presente processo administrativo de Renovação de LO, tem-se que a documentação exigida é bastante simplificada, haja visto que já apresentadas e analisadas em processos anteriores.

Nesse diapasão, encontra-se o feito administrativo formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, com apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa n.º 217/2017.

Encontra-se juntado ao processo a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Operação anteriormente requerida, bem como do presente requerimento de Renovação de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95, bem como publicação da SUPRAM-TMAP dando conhecimento do requerimento de licença, havido no IOF de 04/06/2019.

Mister ressaltar que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



Em se tratando de empreendimento em área urbana, fica o empreendimento desobrigado da constituição e preservação de Reserva Legal, pois não alcançado pelo mandamento do art. 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Urge informar que o empreendedor foi autuado de acordo com os códigos 83, do Anexo I, código 105 e 112, Anexo I, código 106, ambos do Decreto nº 47.383/2018, por deixar de executar ações de reposição florestal (AI nº 109106/2018). Contudo, tal penalidade ainda não se tornou definitiva.

Nos termos do inciso IV, do art. 15, do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo, in casu, a redução prevista no § 2º, do art. 37, do referido decreto.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento MACEDO E SOUZA LTDA do empreendedor MACEDO E SOUZA LTDA para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião”, no município de Campina Verde, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A equipe interdisciplinar não constatou de forma direta poluição ou degradação ambiental resultantes dos cumprimentos parciais, fora de prazo ou descumprimentos de condicionantes. No entanto, ressalta-se que foram lavrados: Auto de Infração n.º 126967/2019 por descumprimento de condicionante; referente ao descumprimento da condicionante n.º 04 (ambos os itens); em data anterior a 03/03/2018, ainda na vigência do Decreto n.º 44.844/2008; e Auto de Infração n.º 126968/2019 por descumprimento de condicionante, referente ao descumprimento da condicionante n.º 04 (item 2); em data posterior a 03/03/2018, na vigência do Decreto n.º 47.383/2018. Sendo uma condicionante descumprida no total, com relação a esta infração foi levada em conta a existência de um relatório de automonitoramento apresentado incompleto. Destaca-se que na aplicação das penalidades não foi verificada a existência de reincidência.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Câmara Técnica Especializada – CID, conforme determina o art. 4º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº. 21.972/2016.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do MACEDO E SOUZA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do MACEDO E SOUZA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do MACEDO E SOUZA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do MACEDO E SOUZA LTDA

Empreendedor: MACEDO E SOUZA LTDA Empreendimento: MACEDO E SOUZA LTDA CNPJ: 19.046.218/0012-68 Município: Campina Verde Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. Código DN 217/17: F-06-01-7 Processo: 02796/2011/005/2019 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
02	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
03	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
05	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
06	Comprovar aplicação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007. Obs: Ressalta-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados e que a reciclagem do treinamento deverá ocorrer com	Anualmente Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação



	periodicidade não superior a 2 anos	
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas e respiros) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, e da impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem.	Anualmente Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação
08	Apresentar relatório fotográfico da instalação de registro hidráulico no tubo extravasor (“ladrão”) da bacia de contenção do tanque de diesel do gerador de energia elétrica.	60 dias
09	Apresentar cópia do AVCB renovado.	15/07/2020

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.: 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 – Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do MACEDO E SOUZA LTDA

Empreendedor: MACEDO E SOUZA LTDA
Empreendimento: MACEDO E SOUZA LTDA
CNPJ: 19.046.218/0012-68
Município: Campina Verde
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.
Código DN 217/17: F-06-01-7
Processo: 02796/2011/005/2019
Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da caixa SAO da pista PGE (CSAO PGE) ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Semestral
Entrada e Saída da caixa SAO da pista DIESEL (CSAO DIESEL) ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à Supram, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1.1 Manutenção das Caixas Separadoras de Água e Óleo e Câmaras de Contenção

Apresentar **ANUALMENTE** relatórios que comprovem a limpeza **MENSAL** das caixas separadoras de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável – SUMP – do empreendimento, principalmente aqueles que estão susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Apresentar ANUALMENTE à Supram, os relatórios MENSALIS de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Na saída do tubo de escapamento dos veículos da frota	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Anual
Na saída do tubo de descarga do Gerador de energia elétrica	Óleo diesel	~0.325 MW	NOx, SOx e MP	Bienal



Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006, nº 436/2011 e 491/2018 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico do MACEDO E SOUZA LTDA

Empreendedor: MACEDO E SOUZA LTDA
Empreendimento: MACEDO E SOUZA LTDA
CNPJ: 19.046.218/0012-68
Município: Campina Verde
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.
Código DN 217/17: F-06-01-7
Processo: 02796/2011/005/2019
Validade: 10 anos



Figura 1: Pista de abastecimento de veículos de pequeno porte.



Figura 2: Pista de abastecimento de caminhões.



Figura 3: Poço tubular com hidrômetro.



Figura 4: Caixa d'água e horímetro do poço tubular.



Figura 5: CSAO PGE.



Figura 6: CSAO DIESEL.



Figura 7: SUMP da boca de visita do tanque com monitoramento instalado.



Figura 8: SUMP da bomba de abastecimento com monitoramento instalado.



Figura 9: Tanque de diesel do gerador, com bacia de contenção.



Figura 10: Armazenamento resíduos classe 1 e local de troca de óleo ao fundo.